



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

INFORMAÇÃO N.º 003/2026

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o CTG Patrulha do Rio Grande

Senhor Prefeito e Senhor Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 795/2026 – SEPDE, de 31/07/2026, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria busca desenvolver o projeto “**Realização de Eventos Tradicionalistas Gaúchos em Santo Antônio da Patrulha**”, com o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha, que tem como objeto a realização de eventos tradicionalistas gaúchos em Santo Antônio da Patrulha promovendo a integração entre moradores urbanos e rurais, tradicionalistas, visitantes e turistas. Os eventos buscam fortalecer os laços culturais entre os municípios vizinhos e consolidar Santo Antônio da Patrulha como um importante polo de valorização da tradição gaúcha no Litoral Norte e no Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, a realização do Rodelo Nacional de Santo Antônio da Patrulha, no Parque de Rodeios do Sindicato Rural.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Consoante a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Quanto ao instrumento adequado, segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de



organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, pois se trata de projeto apresentado pela entidade e que foi beneficiado por emenda impositiva.

A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Fomento nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 1º, estabelece que a existência de interesse público é requisito essencial para a formalização da parceria. Nesse sentido, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte atestou o interesse público por meio do Memorando n.º 332/2026 – SECTE, de 03/06/2026 e o Prefeito Municipal através da Justificativa.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a celebração dos termos de colaboração e fomento deve ser precedida de chamamento público. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de dispensa dessa exigência. No caso em questão, o chamamento público não foi realizado, sendo justificada a inexigibilidade pelo Prefeito Municipal, uma vez que a OSC é a única a possuir estrutura e espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades programadas, estando, desta forma, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto está de acordo com o objeto da parceria, pois cita que o Sindicato busca incentivar e promover a cultura, divulgando as tradições, costumes, datas comemorativas e festas folclóricas, promovendo para tanto eventos, atividades educativas e projetos culturais nas mais diferentes áreas. No que tange aos bens da entidade, o artigo 40º do estatuto prevê que, em caso de dissolução, os bens patrimoniais serão destinados para associação sem fins comerciais e de semelhantes objetivos. A entidade está regularmente registrada desde 25/10/2003, conforme consta em seu CNPJ.

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão



negativa de débitos trabalhistas. Também foram anexadas as cópias do estatuto registrado, da ata de eleição do atual quadro dirigente, a relação nominal dos dirigentes da entidade e foi indicado Contador responsável.

Há dotação para custeio da parceria e parecer técnico.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.

Assim, diante da análise dos artigos 32, 33 e 39 da Lei n.º 13.019/2014, o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha está apto para firmar a parceria.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.

Segue anexo o Termo de Fomento nº 003/2026, para seu conhecimento, aprovação e assinatura e posterior encaminhado para assinatura da OSC.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 05 de Agosto de 2026.

Atenciosamente,

Samuel Oliveira dos Reis

Assessor Jurídico
OAB/RS 48.540

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164